



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 2019021893

Folha nº: 108

Rubrica: 25633

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



Proc. nº 2019021893  
Folhas nº 109  
5 25633  
P M A R - RUBRICA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica previdenciária, com ênfase no treinamento, capacitação e assessoramento dos servidores do Departamento de Concessão de Benefícios e do Departamento Jurídico do ANGRAPREV.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A necessidade de realização de uma política permanente de treinamento, capacitação dos servidores do ANGRAPREV, bem como de Assessoramento contínuo aos Departamentos de Concessão de Benefícios e Jurídico, tendo em vista a entrada em vigor de normas legais que impõem aos Regimes Próprios de Previdência novas rotinas de trabalho e aperfeiçoamento de conceitos e rotinas administrativas inerentes ao tema previdenciário.

2.1 - Como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de pessoal técnico especializado, habilitados para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessário se faz contratação de empresa especializada.

### 3 – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte **Ficha 20200792** e dotação orçamentária **24.01.339035.04.122.0204.2173.19.00**.

### 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	SERV.	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica previdenciária, com ênfase no treinamento, capacitação e assessoramento dos servidores do Departamento de Concessão de Benefícios e do Departamento Jurídico do ANGRAPREV.

### 5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/REQUISITOS TÉCNICOS:

#### 5.1. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

5.1.1 - Elaboração de uma Política de Treinamento para os servidores ocupantes do Departamento de Concessão de benefícios e do Departamento Jurídico;

#### 5.2 – APOIO TÉCNICO

5.2.1 - Apoio técnico na elaboração de projetos de lei, minutas de contratos, editais e termos de referência; documentos de controle interno e processos administrativos;

5.2.2 - Elaboração de manifestações técnicas, quando solicitado, no âmbito de procedimentos administrativos

5.2.3 - Participação, quando solicitado, nas Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

5.2.4 - Apoio técnico, quando solicitado, na elaboração de peças referente a demandas judiciais nas quais o ANGRAPREV seja parte.



### **5.3 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Visando buscar a máxima qualidade nos serviços, é fundamental que a empresa contratada possua comprovada experiência nas prestações dos serviços requeridos e que possua em seus quadros profissionais capacitados, habilitados e com a necessária experiência profissional.

### **5.4 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A Contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e
- Não utilizar a documentação associada ao Contratante com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

### **6 – DO VALOR ESTIMADO/FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1 – Estima-se para o referido objeto o valor global de R\$ ( );

6.2 - Os serviços objeto da presente proposta serão pagos, a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal de serviços e do relatório gerencial, devidamente atestados.

6.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada, mediante protocolo no Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, do documento de cobrança do serviço prestado, com a Ordem de Pagamento, no período de adimplemento da obrigação isento de erro.

### **7 – DOS PRAZOS**

#### **7.1 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de contratação será de **12(doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, cuja eventual prorrogação se dará com base no art, 57 da Lei federal nº 8.666/93.

#### **7.2 – DE INICIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo de início de execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis.

#### **7.3 – DA PROPOSTA**

O prazo de validade será de **60 (sessenta) dias**, da data de entrega da proposta.

### **8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;



II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até **30 (trinta) dias**, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

## **9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **9.1 – DA CONTRATADA**

9.1.1 – Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

9.1.2 – Manter durante a vigência da contratação, as condições de habilitação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

9.1.3 – Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

9.1.4 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.5 – Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

9.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.7 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.8 – Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.1.9 – Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

### **9.2 – DO CONTRATANTE**

9.2.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

9.2.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

9.2.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

9.2.4 – Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

9.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.



9.2.6 – Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

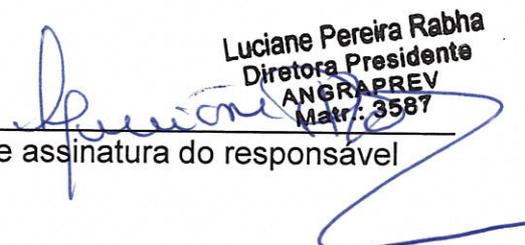
O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pelo(a) Diretor(a) – Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

- I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II);

  
Antônio Marinheiro da Silva Filho  
Diretor Adm. Financeiro e Previdenciário  
ANGRAPREV - Matr.: 2769

  
Luciane Pereira Rabha  
Diretora Presidente  
ANGRAPREV  
Matr.: 3587  
Carimbo e assinatura do responsável